



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 048/2022

EMENTA: "AUTORIZA O REPASSE DE VALORES PARA O SECRETARIADO DOS IMIGRANTES FRIULANOS DE ARACRUZ."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros para o SECRETARIADO DOS IMIGRANTES FRIULANOS DE ARACRUZ, a fim de contribuir e apoiar na execução dos trabalhos referentes à X ITALIA UNITA realizada por esta Associação. Este repasse destina-se a realização da X ITALIA UNITA nos dias 07, 08, 09 e 10 de julho de 2022, no Distrito de Guaraná. Visando prioritariamente os interesses sociais, como forma de promover a cultura Ítalo-Brasileira, a preservação e valorização dos costumes e tradições dos imigrantes italianos na forma de resgate desses conhecimentos no Município de Aracruz.

Desta forma, por exigir despesas cuja o Secretariado tem dificuldades de assumir, é imprescindível o apoio financeiro do Poder Público visando facilitar, estimular e valorizar a realização de trabalhos dessa natureza.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sendo assim, verifica-se que o Projeto de Lei em esboço vem instruído com parecer pela possibilidade de celebração da parceria, exarado pelo douto Procuradoria Municipal.

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade e legalidade da matéria em comento.

II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

“Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro,



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.”

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

III – DO MÉRITO

Desta forma, o Projeto de Lei em tela trata-se de repasse financeiro para Secretariado dos Imigrantes Friulanos de Aracruz, havendo repercussão na esfera orçamentária e financeira do Município de Aracruz/ES, estando assim em perfeito sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal, senão vejamos:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I -estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II -declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Necessário trazer à baila, que a proposição também atende aos requisitos impostos pela Lei Federal nº 13.019/14, complementada pela Lei Federal nº 13.204/16, que regulamenta parcerias firmadas entre Órgãos Públicos e o Terceiro Setor.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Sendo assim, constata-se que o Projeto de Lei em questão encontra-se em perfeita sintonia com as legislações vigentes, sendo apresentado a declaração do ordenador de despesa e do impacto orçamentário-financeiro, em atendimento aos requisitos do art. 16, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa repassar valores para referida Entidade.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão, bem como sejam adotadas as cautelas de estilo para prosseguimento do presente.

Aracruz/ES, 20 de junho de 2022.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora – REPUBLICANOS

Relatora